

LEI Nº 340/2025.

DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

"Institui o Programa Aluguel Social no Município de Esperantina/TO e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Esperantina/TO, o Programa Aluguel Social, com a finalidade de custear, integral ou parcialmente, a locação de imóveis residenciais para famílias em situação de emergência ou vulnerabilidade social, conforme critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - O Programa será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que poderá firmar parcerias e convênios com entidades públicas ou privadas para sua implementação.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se grupo familiar aquele formado por pessoas que residam no mesmo domicílio, contribuam com a renda ou dela dependam economicamente.

Art. 4º - Terá direito ao benefício do Programa Aluguel Social o grupo familiar que:

- I - esteja em situação de risco ou vulnerabilidade social;
- II - resida em imóvel com risco estrutural, atestado por órgão competente;
- III - não possua condições de acolhimento por familiares;
- IV - vítimas de violência doméstica ou familiar;
- V - situação de rua ou em albergues públicos.

Parágrafo Único. A situação de vulnerabilidade será constatada por parecer técnico de profissional do serviço social do Município.

Art. 5º - São requisitos cumulativos para adesão ao Programa:

- I - residir no Município de Esperantina/TO há pelo menos 02 (dois) anos;

II - possuir renda per capta familiar de até $\frac{1}{4}$ do salário mínimo.

III - não possuir imóvel em seu nome.

IV - Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Art. 6º - A concessão do benefício será precedida de:

I – Inscrição e requerimento por parte do interessado;

II – Visita técnica e laudo social elaborado por assistente social;

III – Análise por comissão específica, instituída por ato do Poder Executivo.

Art. 7º - O benefício terá duração inicial de até 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez por igual período, mediante nova avaliação social.

Parágrafo Único. Em casos excepcionais, o benefício poderá ser estendido até o reassentamento definitivo da família, mediante parecer social fundamentado.

Art. 8º - O valor mensal do benefício será de até R\$ 300,00 (trezentos reais), podendo ser reajustado por decreto, conforme disponibilidade orçamentária e avaliação do mercado imobiliário local.

Art. 9º - A concessão do benefício será formalizada por meio de Termo de Concessão celebrado entre a Administração Pública e o Beneficiário.

Art. 10 - O benefício será extinto ou suspenso:

I - pela melhora da condição social do beneficiário;

II - pelo descumprimento das obrigações constantes no Termo de Concessão;

III - pela perda dos requisitos de elegibilidade;

IV - pela constatação de irregularidades, fraudes, prestação de informações falsas ou uso indevido dos valores.

Art. 11 - O benefício tem caráter assistencial e temporário, não gerando vínculo empregatício ou obrigacional de natureza permanente com o Município.

Art. 12 - Os recursos para execução do Programa Aluguel Social correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo o Município utilizar recursos do Fundo Municipal de Assistência Social e suplementado por outras fontes conveniadas, se necessário.

Art. 13 - Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina/TO, aos 19 dias do mês de agosto de 2025.


MARIA ANTÔNIA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA
Prefeita Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO, para todos os fins necessários,
que foi publicado, na íntegra, no placar
da Prefeitura local destinado à divulgação
e publicidade dos atos oficiais do Município.

Em 19/08/2025
PIP: 
Secretário de Administração